



RESOLUÇÃO SENAC 929/2011

Aprova as modificações no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares, em reunião conjunta com o Conselho Nacional do Sesc, realizada às 10 horas, do dia 28 de abril de 2011, no Hotel Sesc Porto Cercado, na Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Poconé, Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a dinâmica de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como de compras e demais serviços requer constantes aperfeiçoamentos na busca de maior eficiência, com vistas à obtenção de melhores resultados nas atividades do Senac;

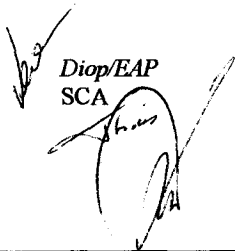
CONSIDERANDO que os valores relativos às modalidades de licitação de convite e concorrência para as obras e serviços de engenharia não são atualizados monetariamente há quase dez anos, desde a vigência da Resolução Senac nº 801, de 19 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que há quase nove anos não são atualizados monetariamente os limites para (i) compras e demais serviços, (ii) alienação de bens e (iii) dispensa para obras e serviços de engenharia, desde a vigência da Resolução Senac nº 810, de 23 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a média da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a última atualização monetária empreendida pela Resolução Senac nº 810, de 23 de outubro de 2002, que utilizou essa mesma cesta de índices;

CONSIDERANDO a proposta do Grupo Técnico dos “S” no tocante à efetiva necessidade de serem atualizados monetariamente os valores supramencionados, bem com a competência dessas entidades para aprovarem seus regulamentos, já reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (Decisões nº 907/97, de 11/12/1997, e nº 461/98, de 22/07/1998, ambas do Plenário);

RESOLVE:


Diop/EAP
SCA



Art. 1º - Alterar o artigo 6º da Resolução Senac nº 845/2006, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA – até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);
- b) CONVITE – até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

II – para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) CONVITE – até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

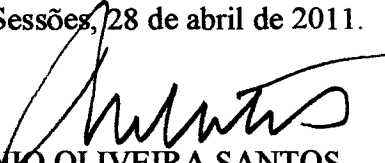
III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R\$ R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2011, não se aplicando aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados ou cujos convites já tenham sido expedidos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2011.


ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

